

relacionados, incluindo a coordenação e o controlo de todo o serviço, com excepção de autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação dos valores de base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código do Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;

- b) Mandar autuar e registar os processos de oposição à execução e embargos de terceiros e realizar todos os actos a eles respeitantes;
- c) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- d) Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e outros serviços, bem como as notificações pessoais;
- e) Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação do chefe do Serviço de Finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;
- f) Coordenar e controlar todo o serviço de cheques da Direcção-Geral do Tesouro emitidos pelos serviços centrais (IR, CA e IVA), referentes a reembolsos ou restituições a favor de contribuintes com dívidas em execuções fiscais;
- g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção e assinatura das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) Coordenar e controlar a aplicação informática «Sistema de restituições por iniciativa local», relativa aos reembolsos solicitados nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de Dezembro, e ofício circularizado n.º 845, de 9 de Abril, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística;
- i) Elaborar e registar os processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- j) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94, 124/96, 248-A/2003 e outros, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- k) Promover o registo dos bens penhorados;
- l) Mandar expedir cartas precatórias.

3 — Notas comuns — delego ainda em cada adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário, mas sempre inferiores a meios dias;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- c) Cada adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
- d) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deverá ser feita menção expressa do chefe do Serviço de Finanças através da expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo, e na sua falta, ausência ou impedimento os adjuntos Manuel Carlos Oliveira Mestre e Luís Filipe Correia Louro, sucessivamente.

5 — Observações — tendo em conta todo o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente,

sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

- b) Modificação, anulação ou revogação dos presentes actos praticados pelos delegados.

6 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

9 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2, em substituição, *Humberto Pereira Martins*.

## Direcção de Finanças de Vila Real

**Despacho (extracto) n.º 775/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 1.8 do capítulo II do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro 2004, do director-geral dos Impostos, subdelego nos tesoureiros de finanças do distrito de Vila Real as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 9 do capítulo II do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série) supra-identificado, subdelego as competências em mim delegadas no n.º 8.5 daquele despacho a seguir indicadas:

2.1 — No chefe de divisão da Tributação e da Justiça Tributária — técnico de administração tributária principal —, Faustino Fernandes Cigre:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;
- c) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA);
- d) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);
- e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);
- f) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);
- g) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da Direcção de Finanças de Vila Real, com excepção dos pertencentes à Divisão de Inspeção Tributária.

2.2 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária — inspector tributário principal —, José Maria dos Santos Ferreira:

- a) Proceder à declaração oficiosa da cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer (n.º 2 do artigo 33.º do Código de IVA), com exclusão das que respeitem a sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;
- b) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);
- c) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;
- d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas, ou sofra prejuízos igualmente

injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);

- e) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 60.º do Código do IVA);
- f) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso de impostos sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;
- g) Aprovar o plano de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2.3 — Nos chefes de finanças do distrito de Vila Real, as competências referenciadas na alínea e) do n.º 8.5 do capítulo II do despacho do director-geral dos Impostos (mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subdelegação II da secção IV do Código do IVA).

2.4 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, firmado na autorização expressa no n.º 2 do capítulo III do despacho antes referido, do director-geral dos Impostos, subdelego na responsável dos Serviços de Administração Geral da Direcção de Finanças de Vila Real, técnica superior principal Maria Célia da Costa Ramalho, até ao montante máximo de € 1000 e com o limite das respectivas dotações orçamentais atribuídas a esta Direcção de Finanças, a competência que me foi delegada na alínea d) do n.º 1 do capítulo III do citado despacho, com referência às seguintes classificações económicas/rubricas orçamentais:

- 02.01.08 B — material de escritório;
- 02.01.02 — combustíveis e lubrificantes;
- 02.01.07 — roupas e calçado;
- 02.05.12 — material de transporte — peças;
- 02.01.21 — outros bens não duradouros;
- 02.02.01 — encargos com as instalações;
- 02.02.03 — conservação de bens;
- 02.02.09 — comunicações;
- 02.02.25 — outros serviços;
- 07.01.07 — equipamento de informática.

2.5 — Nos termos das mesmas disposições legais e autorização expressa no n.º 2 do capítulo III do despacho em causa, subdelego nos chefes e tesoureiros de finanças do distrito de Vila Real, até ao limite das respectivas dotações orçamentais que lhes estão ou vierem a ser especificamente atribuídas e sempre até ao limite máximo de € 1000, a competência que me foi delegada na alínea d) do n.º 1 do capítulo III do mesmo despacho, com referência às classificações económicas/rubricas orçamentais listadas no número anterior, em que lhes foi ou vier a ser comunicada a atribuição de dotação orçamental.

3 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra-estabelecidas.

4 — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão Faustino Fernandes Cigre.

5 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de Novembro de 2004. — O Director de Finanças de Vila Real, *Francisco A. Almaça Fialho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

#### Despacho (extracto) n.º 776/2005 (2.ª série):

António Augusto Montenegro Vieira Cardoso, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de director do Gabinete de Assuntos Económicos — despacho ministerial de 5 de Janeiro de 2005 exonerando-o do referido cargo à data da sua colocação na Embaixada de Portugal em Dakar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

## Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho n.º 777/2005 (2.ª série).** — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 30 de Outubro de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de director de serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisadas as candidaturas, foi seleccionado o Dr. Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Pato, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil mais adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional adequada para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos, por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Dr. Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Pato director de serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Lobo Antunes*.

#### Nota curricular

Nome — Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Pato.  
Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, em 1989;  
Curso de pós-graduação em Estudos Europeus — Dominante Jurídica — pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, em 1990.

Experiência profissional:

Ingresso na carreira diplomática em Dezembro de 1990;  
Na Direcção-Geral dos Negócios Políticos e Económicos, de 1990 a 1993, colocado na Direcção de Serviços da Europa;  
Secretário de embaixada em Dezembro de 1992;  
Na Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, de 1993 a 1995, colocado na Direcção de Serviços das Organizações de Defesa e de Segurança;  
Em Dezembro de 1995, na Embaixada de Portugal em Bona/Berlim, onde acompanhou os assuntos comunitários e de política regional;  
De Março a Julho de 1997 em comissão de serviços na Delegação Portuguesa junto do Tratado do Atlântico Norte da União da Europa Ocidental, em Bruxelas, onde acompanhou as questões de revisão do planeamento de defesa;  
De Setembro de 2000 a Outubro de 2004, na Embaixada de Portugal em Luanda;  
Conselheiro de embaixada em Maio de 2002;  
Na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, desde Outubro de 2004, nomeado director de serviços das Instituições Comunitárias, em regime de substituição.

**Despacho n.º 778/2005 (2.ª série).** — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 30 de Outubro de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Tendo-se apresentado um candidato, foi seleccionado o Doutor José Pedro Machado Vieira, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil ajustado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos, por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Doutor José Pedro Machado Vieira chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Lobo Antunes*.